



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA DA 4ª REGIÃO (DF – GO – MT – MS – SP)
Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/84 - Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

PORTARIA Nº 005/2026

COREM 4R Dispõe sobre o Processo Eleitoral para o pleito de 2026.

A Presidente do Conselho Regional de Museologia da 4ª Região, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA a todas as pessoas museólogas registradas a participarem do Processo Eleitoral e, estarem cientes dos prazos referentes ao Calendário Eleitoral 2026. Trata-se da renovação e posse de 1/3 das vagas de Conselheiros/as do Conselho Regional de Museologia da 4ª Região e dá outras providências.

1. DA RENOVAÇÃO DE 1/3 DO CONSELHO

1.1. Ocorrerão eleições para renovação de 1/3 (um terço) e demais vacâncias dos membros do Conselho Regional de Museologia da 4ª Região, sendo:

- I. 03 (três) vagas de Conselheiros(as) Efetivos(as);
- II. 02 (duas) vagas de Conselheiros(as) Suplentes;
- III. 01 (uma) vaga de Conselheiro(a) Efetivo(a) Vacante;
- IV. 02 (duas) vagas para Delegados Eleitorais para participar do Processo Eleitoral do COFEM (Efetivo e Suplente), em atendimento ao art. 9º, alínea “a”, da Lei nº 7.287/1984.

Os mandatos seguirão o quadro abaixo:

Vagas	Cargo	Mandato
3	Conselheiros(as) Efetivos(as)	2027-2029
2	Conselheiros(as) Suplentes	2027-2029
1	Conselheiro(a) Efetivo(a) Vacante	2027-2028
1	Delegado(a) Eleitoral Titular COFEM	Até 31/12/2026
1	Delegado(a) Eleitoral Suplente COFEM	Até 31/12/2026

1.2. A Comissão Eleitoral do COREM 4R, nomeada por meio da Portaria nº 003/2026, terá ampla autonomia para conduzir o processo eleitoral a ser realizado no âmbito deste COREM 4R.

2. DO CALENDÁRIO ELEITORAL

O processo obedecerá às seguintes datas:

- I. Até 08/09/2026 - Publicar Portaria de designação da Comissão Eleitoral.
- II. De 09 a 10/09/2026 - Publicar Portaria com Edital de Convocação das eleições 2026.
- III. De 26/09 a 30/10/2026 - Receber as candidaturas mediante requerimento, pela Comissão Eleitoral do COREM 4R.



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA DA 4ª REGIÃO (DF – GO – MT – MS – SP)
Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/84 - Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

- IV. Até 06/11/2026 - Deferir ou indeferir candidaturas pela Comissão Eleitoral, e comunicar aos(às) candidatos(as) por meio de e-mail, com solicitação de confirmação de recebimento.
- V. Até 13/11/2026 - Receber recursos, pela Comissão Eleitoral do COREM 4R;
- VI. Até 19/11/2026 - Prazo final para julgamento e comunicação dos recursos.
- VII. A partir de 23/11/2026 - Divulgar no sítio eletrônico do COREM 4R as candidaturas homologadas.
- VIII. Até 28/11/2026 - Data limite para a Comissão Eleitoral elaborar da Cédula de Votação.
- IX. 30/11/2026 a 06/12/2026 – Período Eleitoral
- X. 07/12/2026 - Apuração dos votos pela Comissão Eleitoral.
- XI. 08/12/2026 - Análise de recursos interpostos.
- XII. 09/12/2026 - Encerramento da atuação da Comissão Eleitoral, com a entrega dos documentos pertinentes ao Processo.
- XIII. A partir de 09/12/2026 - Divulgação dos resultados no sítio eletrônico do COREM 4R.
- XIV. Até 30/12/2026 - Data limite para posse dos(as) novos(as) Conselheiros(as) e eleição da nova Diretoria e Comissões Permanentes.
- XV. 31/12/2026 - Término de 1/3 dos mandatos de Conselheiros(as).
- XVI. 02/01/2027 - Início dos mandatos do novo Plenário e Diretoria.

3. DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

3.1. São condições de elegibilidade do Museólogo(a):

- I. Ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), em obediência ao art. 9º da Lei nº 7.287/1984 e ao que prescreve o inciso I, do art. 37, da Constituição Federal de 1988;
- II. Ter registro (definitivo e/ou secundário) no COREM 4R há pelo menos 1 (um) ano, sendo facultado ao Plenário do Regional julgar exceções, na constatação de número inferior de candidatos às vagas existentes;
- III. Estar adimplente com suas anuidades e débitos de qualquer natureza perante o COREM 4R até o momento do pedido de inscrição da candidatura;
- IV. Estar adimplente com eventuais parcelamentos de débitos até o momento do pedido de inscrição da candidatura;
- V. Não ter sido condenado, no período de até 3 anos de antecedência ao pleito, em Processo Administrativo Disciplinar ou Ético-Profissional no COREM 4R;
- VI. Concordar expressamente com a apresentação de sua candidatura;
- VII. Estar no pleno gozo de seus direitos profissionais, políticos e civis;
- VIII. Residir na área de competência jurisdicional do COREM 4R;
- IX. Possuir Cédula de Identidade Profissional válida.



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA DA 4ª REGIÃO (DF – GO – MT – MS – SP)
Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/84 - Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

3.2. As condições de elegibilidade deverão ser comprovadas mediante declaração firmada pelo (a) candidato (a), informando atender a todas as condições do presente artigo e declarando, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas são verdadeiras.

4. DA INELEGIBILIDADE

4.1. São inelegíveis:

- I. O (a) cônjuge e os(as) parentes consanguíneos(as) ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do(a) Presidente, do(a) Vice-Presidente ou de quem os tenha substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito;
- II. Quem estiver no exercício de mandato classista em sindicatos e associações profissionais;
- III. Quem exercer cargo ou função remunerada em Conselho de Museologia, ou prestar serviços, ainda que terceirizados;
- IV. Quem tiver renunciado ao mandato em Conselho de Museologia nos 3 (três) anos anteriores, salvo por motivo de mudança de domicílio profissional para outra jurisdição;
- V. Quem tiver perdido mandato anterior por ausências injustificadas às Sessões Plenárias, vigorando o impedimento por 3 (três) anos, a partir do ano posterior à extinção do mandato;
- VI. Quem, nos 8 (oito) anos anteriores à eleição, tiver contas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, salvo se suspensa ou anulada judicialmente;
- VII. Quem tiver condenação criminal que impeça, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou estiver cumprindo sanção disciplinar imposta por órgão fiscalizador do exercício profissional.

5. DO REGISTRO DE CANDIDATURAS

5.1. O registro de candidaturas será realizado mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral do COREM 4R, até o dia 30/10/2026, às 17h, na seguinte modalidade:

I – Envio para o e-mail eleicao@corem4r.org.br, com assinatura digital certificada;

5.2. O requerimento deverá conter:

- I. nome civil e, se for o caso, nome social (mediante requerimento);
- II. indicação do cargo pretendido;
- III. número de registro no COREM 4R;
- IV. endereço oficial para comunicações;
- V. declaração de concordância com a candidatura e responsabilidades;
- VI. comprovação de estar em pleno gozo de seus direitos civis.



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA DA 4ª REGIÃO (DF – GO – MT – MS – SP)
Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/84 - Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

5.3. O pedido de registro deverá ser instruído com:

- I. Certidão do Tribunal Regional Eleitoral ou comprovante de votação da última eleição;
- II. Currículo resumido (até 1.400 caracteres) com foto;
- III. Indicação de nome social, quando solicitado;

5.4. Inscrições protocoladas após o prazo não serão aceitas.

5.5. A Comissão Eleitoral poderá verificar a veracidade dos documentos, indeferindo pedidos que apresentem falsidade, inautenticidade ou inelegibilidade.

5.6. Pedidos deferidos serão homologados pela Comissão Eleitoral.

5.7. Candidaturas indeferidas poderão apresentar recurso em até 3 (três) dias a contar da notificação ou publicação no site.

6. DA RENÚNCIA

É assegurado a qualquer candidato (a) o direito de renunciar à sua candidatura por meio de petição assinada e dirigida ao(à) Presidente da Comissão Eleitoral.

7. DA VOTAÇÃO

7.1. A votação será realizada exclusivamente por meio eletrônico, sendo vedada qualquer outra forma, inclusive por correspondência.

7.2. As eleições serão convocadas por e-mail, no site e nas redes sociais do COREM 4R, informando o período e a forma de votação.

7.3. A cédula de votação, com os (as) candidatos (as) homologados (as), será divulgada até 28/11/2026.

7.4. O período de votação ocorrerá somente entre 00h01 de 30/11/2026 e 00h59 de 06/12/2026.

7.5. A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral até 24h após o encerramento do pleito e publicada em Ata específica.

7.6. A divulgação dos resultados ocorrerá até 09/12/2026, no site e redes sociais do COREM 4R.

8. DA COMISSÃO ELEITORAL

8.1. Compete à Comissão Eleitoral do COREM 4R, após a apuração:



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA DA 4ª REGIÃO (DF – GO – MT – MS – SP)
Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/84 - Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

- I. Proclamar os resultados em Ata e encaminhar ao Plenário do COREM 4R, informando o número de eleitores por estado da jurisdição e o total de votantes;
- II. Comunicar formalmente aos candidatos vencedores sua eleição;
- III. Comunicar imediatamente ao COFEM o resultado para Delegado Eleitoral e suplente;
- IV. Encaminhar ao COFEM a ata do processo eleitoral, no prazo de 10 (dez) dias após seu encerramento.

8.2. Caberá também à Comissão Eleitoral analisar as justificativas apresentadas por não votantes, aceitando-as apenas em casos comprovados de:

- I. doença impeditiva do eleitor ou familiar próximo;
- II. viagem (comprovada por passagem ou passaporte);
- III. acidente;
- IV. casamento do próprio eleitor.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. No âmbito das eleições do COREM 4R, caberá à Comissão Eleitoral resolver, de forma fundamentada, os casos omissos neste Edital e nas Resoluções COFEM nº 073/2022 e nº 086/2023, devendo tais decisões ser homologadas pelo Plenário do COREM 4R.

São Paulo, 10 de setembro de 2026.



Documento assinado digitalmente
CARLA GRIÃO DA SILVA BERNARDINO
Data: 10/09/2026 21:35:10-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Dra. Carla Grião da Silva Bernardino, COREM 4R 381 I
Presidenta do COREM 4R